



PROCESSO Nº 1187/12

PROTOCOLO Nº 11.116.467-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 214/13

APROVADO EM 12/06/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI ROLÂNDIA – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: ROLÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício nº 1286/12–SEED/SUED de 12/07/12, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina em 23/08/11, do Colégio SESI Rolândia – Ensino Médio, município de Rolândia que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio (fls. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio SESI Rolândia – Ensino Médio, localizado na rua Dom Pedro II nº 400, do município de Rolândia, é mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3868/12, de 26/06/12, a partir da data da sua publicação, que se deu em 13/07/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos (fls.348).

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 1625/11, de 25/04/11, a partir do início do ano de 2011, pelo prazo de 02 (dois) anos (fls. 03).

O Núcleo Regional de Educação de Londrina, informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls. 240/242/288).



PROCESSO Nº 1187/12

1.3 Avaliação Interna (fls. 351)

COLÉGIO SESI ROLÂNDIA- Ensino Médio

RELATÓRIO DE ALUNOS

RELATÓRIO DE ALUNOS 2010 -		
MATRICULADOS	EVADIDOS	CONCLUINTES
103	16	87

RELATÓRIO DE ALUNOS 2011		
MATRICULADOS	EVADIDOS	CONCLUINTES
189	22	167

RELATÓRIO DE ALUNOS 2012		
MATRICULADOS	EVADIDOS	CONCLUINTES
218	31	187

Os recursos físicos e materiais constam às fls.183 a 197/228.

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 355/11, do NRE de Londrina, composta pelos técnicos pedagógicos: Edna Maria Gomes Corrêa, licenciada em Pedagogia; Isabelle Karime Maruch de Castilho e Melo, licenciada em Educação Artística; Jaqueline Ferreira e Luciana Ribeiro Salomão, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls.264/270).



PROCESSO Nº 1187/12

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 2471/12 encaminha a este CEE/PR o processo para o reconhecimento do Ensino Médio (fls. 291).

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio SESI Rolândia – Ensino Médio, do município de Rolândia.

Da análise dos documentos e relatórios circunstanciados, constata-se que o corpo docente e o pessoal administrativo são habilitados para exercerem suas funções, com exceção do docente indicado para ministrar a disciplina de Filosofia.

O Comando do Corpo de Bombeiros realizou a vistoria e constatou que a instituição de ensino encontra-se de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios. Este Laudo possui validade até a data de 20/06/13. A Licença Sanitária Municipal está atualizada (fls. 343/344).

O Colégio SESI Rolândia, conta com 6 salas de aula, laboratórios de ciências e de informática equipados, biblioteca, sala apropriada para a exibição de filmes e vídeos, ginásio de esportes e pátio coberto. A instituição está adaptada para atender alunos portadores de necessidades educacionais especiais.

A secretaria da escola possui toda a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI Rolândia – Ensino Médio, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria, município de Rolândia, desde o início do ano de 2011. O prazo de reconhecimento do curso será por 5 anos, contados a partir do início do ano de 2013.

A instituição de ensino deverá indicar docente com habilitação específica para a disciplina de Filosofia.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.



PROCESSO Nº 1187/12

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE